

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO CFBM Nº 422, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Revoga a Resolução CFBM nº 222, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de modernização e saneamento do arcabouço normativo do Sistema CFBM/CRBMs;

CONSIDERANDO que a Resolução CFBM nº 222/2012 estabelece critérios de repasse financeiro e apropriação de saldos remanescentes por entidades privadas que conflitam com os princípios da administração pública contemporânea e com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a implementação da Governança Digital e do Planejamento Estratégico previstos na Resolução CFBM nº 389/2024, que exigem que todo gasto público seja precedido de planejamento e vinculado a metas de desempenho; CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a transparência e a responsabilidade fiscal, especialmente no tocante à gestão dos recursos oriundos da contribuição dos profissionais biomédicos; resolve:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Resolução CFBM nº 222, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, página 150, em 08/11/2012;

Art. 2º O apoio financeiro ou institucional a eventos científicos, técnicos ou profissionais por parte do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biomedicina deve respeitar os princípios da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JUNIOR
Presidente do Conselho

DAIANE PEREIRA CAMACHO
Secretária

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Creci 4ª Região/MG, do exercício de 2024, anteriormente sobrestado.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do Creci 4ª Região/MG, referente ao exercício de 2024, em conformidade com os Arts. 36 e 38, caput e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, anteriormente sobrestado pelo Egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 01, realizada no dia 16 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 5 DE MARÇO DE 2026

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000596.13/2025-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000052/2024) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Arthur Nunes Andre - CRM/SC nº 30.744 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência), 32 e 34 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2026. (data do julgamento) DIOGO LEITE SAMPAIO, Presidente da Sessão; EDUARDO MONTEIRO DE JESUS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000601.13/2025-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (PEP nº 000022/2022) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Francisco Magalhaes Seixas Junior - CRM/TO nº 933 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 23, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2026. (data do julgamento) FRANCISCO EDUARDO CARDOSO ALVES, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000609.13/2025-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000025/2024) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Carlos Alberto Peixoto Agra de Melo - CRM/PE nº 8.543 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 2.323/2022) do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2026. (data do julgamento) DIOGO LEITE SAMPAIO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000620.13/2025-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.229-142/2020) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Fernando Branco Sapede - CRM/SP nº 61.281 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 17 e 18 (c/c Resolução CFM nº 2.056/13, arts. 15 e 16) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2026. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento do exercício de 2026.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 778ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de fevereiro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e, CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; resolve:

Artigo 1 - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2026, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 2.915.408,33 (dois milhões novecentos e quinze mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.06 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.06.012 - Serviços de Informatica	R\$ 150.000,00
6.2.2.1.1.01.04.06.026 - Congressos, Conferencias e Eventos	R\$ 2.645.408,33
6.2.2.1.1.01.04.06.046 - Serviços Fotográficos e Vídeos	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 2.915.408,33

Artigo 2 - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao orçamento do exercício de 2026, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 6.165.679,16 (seis milhões cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações:

ESPECIAL:

6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Veiculos	R\$ 2.750.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Equipamentos e Aparelhos	R\$ 22.365,83
6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Equipamentos de Informatica	R\$ 3.333.313,33
6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Utensílios de Copa e Cozinha	R\$ 30.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03.010 - Móveis e Utensílios	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 6.165.679,16

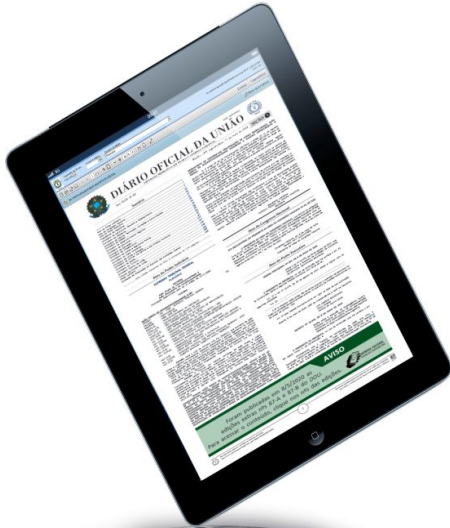
Artigo 3 - O valor dos presentes créditos serão cobertos com recursos provenientes da parte do superávit financeiro do exercício anterior.

JEFERSON GONÇALVES AZEVEDO
Presidente do Cosnelho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Secretária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

